PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06299/11

Autor: JULIA ARRUDA
Data: 06/10/2011
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a instituição da **Política Municipal do Livro**, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a instituição da **Política Municipal do Livro**.

Art. 2º - A **Política Municipal do Livro,** instituída por esta Lei, terá as seguintes diretrizes:
I - formar uma sociedade leitora;
II - dinamizar a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
III - fomentar a pesquisa social e cientifica;
IV - conservar o patrimônio cultural do município;
V - melhorar a qualidade de vida;
VI - estimular a produção literária;
VII - instituir, como evento do calendário oficial de difusão do livro, Feira ou Festival Literário;
VIII - criar e instalar bibliotecas ramais e salas de leitura em todas as regiões do município com recursos do orçamento municipal e em parceria com a iniciativa privada;
IX - converter o município de Natal em centro de difusão do livro para todas as regiões;
X - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do município, criando a Biblioteca Pública Municipal;
XI - Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro e da leitura;
XII - estimular a produção e a circulação do livro no município e na região;
XIII - estimular a abertura de livrarias e postos de vendas para livros;
XIV - desenvolver programas de estímulo à leitura através de todas as secretarias e coordenadorias, evolvendo funcionários e familiares;
XV - apoiar iniciativas das entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro.

Art. 3º - Fica instituído o dia 30 de dezembro, dia do aniversário de Câmara Cascudo, como o "**Dia Municipal do Livro e da Leitura"**, que será comemorado em todas as bibliotecas, escolas públicas e privadas de Natal.
Parágrafo Único - O "**Dia Municipal do Livro e da Leitura"** fará parte do calendário de eventos municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar em seu orçamento verbas destinadas às bibliotecas sob sua jurisdição para aquisição de livros e de outros produtos editoriais, incluídas obras em Sistema BRAILLE, bem como manter a Biblioteca Pública dentro de padrões mínimos de qualidade.

Art. 5º - Fica estabelecido que para a escolha do nome da Biblioteca Pública Municipal haverá concurso público entre os estudantes da rede municipal.
Parágrafo Único - Fica especificado que a referida Biblioteca Municipal, será a Biblioteca Central do Município, a qual será responsável pelo gerenciamento das bibliotecas ramais.

Art. 6º - Fica estabelecido que a Biblioteca Central do Município terá orçamento próprio, consignado ao orçamento municipal para manutenção e compra de acervo.

Art. 7º - Fica instituído o **Prêmio Literário Cidade do Natal**, que terá edição anual para promoção da literatura do município, cuja premiação ocorrerá durante a Feira ou o Festival do Livro.

Art. 8º - A Fundação Capitania das Artes (FUNCARTE) juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo mobilizarão, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta Lei, a comunidade para participar da difusão do livro e da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços de leitura.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas a partir do próximo ano vindouro.

Art. 10 - Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de setembro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 07 de outubro de 2011.